



### **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Jorge e Silva Neto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 28400-86.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERLEI LOPES DA SILVA, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 740-19.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 129-56.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINALDO SANTOS CASTRO, Advogado: Luciana Prado Castro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 224, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, por possível violação do artigo 202 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1650-83.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA PEREVALO WENDLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, o qual será submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ARR - 460-92.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLEUSA ALVES PIMENTEL,



Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662-40.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso VII, alínea "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1696-06.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIO BISPO CARDOSO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-RR - 11139-10.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LABO CINE DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JANE CORRÊA MAGALHÃES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 139-48.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS APARECIDO PEREIRA NEVES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Luciano Luis Brescovici, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível má aplicação da Súmula 340 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 160-81.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 240-72.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI, Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Agravado(s): MANOEL FERNANDES DA COSTA, Advogado: Altair José dos Santos, Agravado(s): SANTA IZABEL EXTRACAO LTDA, Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Agravado(s): RICARDO CAMPOS GEO, Agravado(s): GABRIELA CAMPOS GEO, Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11841-28.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO SILVIO MOREIRA, Advogada: Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 80-07.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WARLEY FERNANDO BARBOSA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10379-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HENRIQUE DE MELO ISCARDINO, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11553-66.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11807-83.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA COSTA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11820-61.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): RIODEISY DIAS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 977-94.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DENE LEONE VIDAL FRANÇA, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo Diego Martins Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1580-69.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ROSANGELA ALVES BALDOINO SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24277-22.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): NILSO ALMEIDA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100690-26.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz



Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100691-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogada: Livia dos Santos Sena, Agravado(s): JOSE JORGE MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101162-71.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO QGIT, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EDUARDO MONTENEGRO MEDEIROS DE MORAES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 279-79.2017.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): YOHHANSSEN GIULLIANNI HOFMANN NASCIMENTO, Advogado: Ulisses Cristiano Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 193, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1030-51.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): MASTER MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA - ME, Advogado: Irian da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000809-23.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA VERARDO FERRAZ D ABRUZZO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 145300-82.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Anuênios. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine o mérito da pretensão, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista do reclamante e também a apreciação do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil, devendo os presentes autos retornar a esta instância para o seu exame, com ou sem novo recurso do tema objeto do presente provimento; **Processo: RR - 1566-88.2010.5.09.0670 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDINEY JANDREY, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Kropernicki, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1227-86.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIS ANSELMO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S.A., apenas quanto ao tema "Dano material. Incapacidade Laborativa Temporária. Pensão Mensal Até a Plena Recuperação", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais seja paga na modalidade de pensão mensal, com base no percentual de 100% da última remuneração do reclamante, em razão da incapacidade laborativa total, até a plena recuperação do reclamante ou até que ele complete 70 anos, em razão do caráter provisório da lesão, nos termos do artigo 950 do Código Civil. Prejudicado o exame da controvérsia sobre o deságio da indenização por danos materiais; **Processo: RR - 1240-88.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): LUCILENE ANDREOTTI OGAWA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 439-40.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Recorrido(s): VILSON EDUARDO SCHMITT MONÇÃO, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 484-45.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): JOVERCINO SOARES DE LIMA, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 2281-43.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLENE PERPETUO SOCORRO BARBOSA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Atento quanto ao tema "Irregularidade de Representação", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que,



afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso ordinário e das Contrarrazões da primeira reclamada Atento Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista do BMG, por contrariedade às Súmulas 128, III, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário do segundo reclamado Banco BMG, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 14-32.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIRCE RIBEIRO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DANOS MATERIAIS. COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE" e "DANOS MORAIS. TENDINOPATIA DE SUPRA-ESPINHOSO DIREITO E BURSITE DE OMBRO DIREITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", respectivamente, por violação aos artigos 7º, XXVIII, da CF, 950 do CC e 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de reparação por danos materiais consistente no importe de 50% do valor da remuneração recebida na ré, no período em que esteve afastada pelo INSS e no importe de 25% do salário base no período de 30.04.2011 a 16.10.2012 e após 02.012.2012 até a total recuperação da lesão, nos seus exatos termos, bem como restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Sumula nº 439 do TST. ; **Processo: RR - 289-34.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MATHEUS GADILHA DE LIMA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): TURISTRILER MANUTENCAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 384-72.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRITAGEM SOLEDADE LTDA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): ANAHI ALFARO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Luciane Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1394-20.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁBIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eni Domingues, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL. PAGAMENTO HABITUAL. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. PAGAMENTO PELO TETO" e "DANO MORAL. RESTRIÇÃO DE USO DO BANHEIRO", respectivamente, por violação ao art. 457, §1º, da CLT e artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, para restabelecer a sentença que determinou a integração da parcela PIV à remuneração do reclamante com os reflexos correspondentes, bem como o pagamento das diferenças da referida parcela decorrentes da aplicação do percentual de 70%, acrescidas do extra bônus, bem como restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Juros e correções monetária na forma da Sumula nº 439 do TST; **Processo: RR - 58500-03.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEFFERSON FERREIRA DE



SOUZA, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Recorrido(s): IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Advogado: Marcelo Ribeiro de Freitas, Recorrido(s): VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: Wander Reis da Silva, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Reintegração. Estabilidade Provisória. Doença Ocupacional. Indenização Substitutiva", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de indenização substitutiva durante sua garantia de emprego (um ano), levando-se em conta o último valor mensal pago a tal título, que já inclui o DSR, além de férias mais 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Dano Moral. Acidente De Trabalho. Dispensa No Período De Estabilidade", por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora e correção monetária, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas em 2% sobre o valor provisório da condenação, estabelecido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 21771-37.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPECAS, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Advogada: Priscila I. de Carvalho Garcia, Recorrido(s): VOLMIR FERREIRA LIDONI, Advogado: Luciano da Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 1457-71.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Recorrido(s): LUCIANA MARIA DE BARROS ARAUJO, Advogado: Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10047-23.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAO PAULO DOS ANJOS, Advogado: Cristiano Gonçalves, Recorrido(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BORCOSS - COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada Claro S/A; **Processo: RR - 10686-40.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARLI MORAES BRETAS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Integração Do Auxílio-Alimentação", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a supressão da parcela, nos termos do pedido, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, autorizados os descontos da quota-parte da reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença. Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da OJ 363 da SBDI-1 do TST e da Súmula 368 do TST. Invertida a sucumbência e preenchidos os pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte, defere-se o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada. Valores da condenação e das custas inalteradas, para fins processuais; **Processo: RR - 12104-52.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO JOAO DA SILVA, Advogado: Pedro Felipe Troysi Melecardi, Recorrido(s): TROMBA D AGUA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Marinho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Cerceamento Do Direito De Defesa. Indeferimento Da Oitiva De Testemunha", por má aplicação da Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno aos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal conforme requerida pelo autor, profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 100936-84.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMIR ARAUJO LEILA, Advogado: José Luiz Ferreira Botelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 226500-67.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CÁSSIO MAGALHÃES, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): PLR MECÂNICA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Rosana Pinheiro de Castro, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da 1ª e 2ª reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quantos aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO AO AUTOR", por violação do artigo 818 da CLT, e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. MOTORISTA AUXILIAR DE ELETRICISTA. ATIVIDADE DE RISCO EQUIVALENTE AO DO TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 4º reclamada (Município de São Paulo) pelas verbas deferidas em relação ao período de 01/12/2005 a 04/06/2009, bem como para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 837-75.2011.5.12.0013 da**





**12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON URIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao reclamante e determinar sua integração para fins de recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" (reserva matemática) deve ser suportada pela empresa devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do reclamante não incidem juros de mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora; e b) "Assistência Judiciária Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da Assistência Judiciária Gratuita ao reclamante. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 158800-89.2012.5.17.0008 da**

**17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Roni Furtado Borgo, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Thiago Borges Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERPREV PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 11024-12.2013.5.15.0039 da**

**15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO HATSUO MARUMOTO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, pronunciando-se expressamente sobre todos os pontos omissos e contraditórios levantados pelo reclamante nos embargos de declaração e carentes de manifestação, relacionados à forma de cálculo da gratificação especial diante dos dados existentes na prova emprestada colacionada aos autos. Fica prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; e II) sobrestar a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 161-79.2014.5.04.0261 da**

**4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANA LANCINI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado:



Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO BRANCO - SICREDI OURO BRANCO RS, Advogado: Diego Vaz Brito, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer dos recursos de revista dos reclamados; **Processo: ARR - 354-38.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALANDERSON GONÇALVES PAGIOLA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1240-36.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAICOM JOSÉ DA SILVA ELIAS, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas trabalhadas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com o adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico, e repercussões sobre as parcelas de aviso prévio, repouso semanal remunerado, 13ºs salários, férias + 1/3, nos termos do pedido n. 1 da inicial. Condenação fixada em R\$ 25.000,00. Custas de R\$ 500,00; **Processo: ARR - 20057-04.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRCIO DE MEDEIROS RICARDO, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 840, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 21-41.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial. Custas em reversão; **Processo: ARR - 359-86.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): GESSIKA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): RESTAURANTE BODE ASSADO NUNES LTDA. - ME, Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): JR RESTAURANTE



BODE ASSADO FELIX LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por dano moral e estético em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas majoradas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no valor de 2% da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1971-94.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA NETTO E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogado: Rita de Cássia Souza Cruz, Advogado: Larissa Prado Mota Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1343-29.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WAGNER WASHINGTON NICACIO LEITE, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Rogéria de Melo, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1001016-89.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRÉ BERNANRDO CORRÊA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Embargado(a): ARROW BRASIL S.A., Advogado: Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 11-80.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUCINDA ANDREOLLA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 20-47.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 27-81.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSILENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Agravado(s): PIONEER DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eugenio Veras de Menezes, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 950 DO Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 35-41.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Têssio Rauff de



Carvalho Moura, Agravado(s): LUCILENE DE JESUS, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Marcelo Coutinho Vieira, Advogado: Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-44.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA MARTA DE FRANCA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 75-30.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrido(s): ELSON MOMI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o bancário com jornada de 6 (seis) horas diárias. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 78-33.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): CESAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): VIGAL - VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - EPP, Advogada: Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79-02.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ATENALDO CERQUEIRA SILVA, Advogado: Janardan dos Santos Gomes, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84-63.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIZO BEZERRA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): JUPITER - MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA, Agravado(s): INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84-71.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Tenório Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 86-46.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ AGRÍCOLA DE ALMEIDA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de



Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Período Posterior a 28/7/2008. Abastecimento de Empilhadeira. Súmula nº 364, item I, Parte Final", por contrariedade à Súmula nº 364, item I, parte final, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade também em relação ao período posterior a 27/8/2008, em decorrência do labor em contato com inflamáveis, durante o abastecimento de empilhadeira, nos termos do referido verbete jurisprudencial. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas processuais pelas reclamadas correspondentes a R\$ 60,00 (sessenta reais); **Processo: AIRR - 99-76.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Agravado(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Vilmar Gonçalves Gomes, Advogado: Carlos Alberto Muniz Gaubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99-52.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRICIA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116-31.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO MARCOS BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 119-92.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrente(s): CARLOS LUIZ CREMER NETO, Advogada: Michele Betina Kussler, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de fones de ouvido - aparelho headset - operador de telemarketing", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 130-57.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145-96.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Procurador: Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Procurador: Jayssa Jeysse Silva Maia, Agravado(s): SEVERINO ANGELIM BATISTA, Advogado: Gustavo dos Santos Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 159-32.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO PICCOLI PAES, Advogado: Victor Hugo Muraro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE



MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luciano Dahmer Hocsman, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 160-70.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDINILSON VILLAS BOAS COSTA, Advogado: Eduardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 173-97.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): AUGUSTO CARLOS LOBATO LOPES RODRIGUES, Advogado: Daniel Konstadinidis, Advogado: Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 183-40.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Cristiane Nogaroto, Advogada: Marcela Belic Cherubine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIREITO DE AÇÃO. PEDIDO DE RENÚNCIA EM FACE EXCLUSIVAMENTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o pedido de renúncia em relação à 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA; **Processo: AIRR - 186-14.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): JAIR ZAMARIM, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Sabesp; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 191-15.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): METALURGICA ECOPLAN.LTDA., Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrente(s): JOACI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso adesivo do reclamante;



**Processo: RR - 191-08.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREZINHA DUARTE DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ESTOFADOS JARDIM LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR AUTORIZAÇÃO DO MTE. ACORDO DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos pertinentes, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 206-97.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ISRAEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO SERTANEJA LTDA., Advogado: Telismar Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 192 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 219-90.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO VITO COSTA BASSO - ME, Advogado: André Giordane Barreto, Agravado(s): RENAN DE SOUZA VARGAS, Advogada: Mileidy Bett da Silva Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 228-65.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEVAN CLEMENTE DE ALMEIDA, Advogado: Josevan Clemente de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Elaine Leite de Moura, Advogada: Jéssica Cardoso Salomão, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 229-57.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado: Ivan Temponi, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I e IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, restabelecer a sentença no ponto em que condenada a reclamada a recolher e repassar à Forluz as contribuições referentes às verbas deferidas ao reclamante nestes autos; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - horas extras - jornada de 40 horas semanais", por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 200; **Processo: RR - 234-28.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CECILIA SATIKO YANAGIYA OTONARI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE A DOENÇA OCUPACIONAL COM REDUÇÃO PARCIAL E DEFINITIVA DA CAPACIDADE LABORAL. ADESÃO A PLANO DE



APOIO À APOSENTADORIA. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA DEVIDA.", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão mensal, a título de indenização por dano material, inclusive 13º, no importe de 17,5% da última remuneração da reclamante, a ser paga até o fim da convalescença. Custas no importe de R\$ 600,00, recalculadas sobre o valor ora fixado à condenação em R\$ 30.000,00; **Processo: AIRR - 239-35.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UESILEI DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Oswaldo Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): RHIZOBIUM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 245-98.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON SILVA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): M.M. CASTRO COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LYDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Katia Florentino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 298-18.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AILZA FARIA MOREIRA GOMES, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Júlia Lage Viana Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução ínfima", por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 299-50.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Recorrente(s): LUZINETE DAS GRACAS REMIGIO DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 5/7/1985, até o término da relação de trabalho), e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 327-37.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Recorrente(s): MARIA URBANO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a transmutação do regime jurídico celetista para o estatutário, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional





de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: ARR - 330-40.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLNEI PEREIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 335-59.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): THIAGO SCHAIDEGGER VIONET, Advogado: Luciano Souza Cortêz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 338-79.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENESIO ELDIR FABIAN, Advogado: Leandro Marcondes da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Procuradora: Daniele Bohrz Boff, Embargado(a): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 340-88.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDEVÂNIO RODRIGUES SALES, Advogado: César Barbosa Monteiro Santos, Agravado(s): TRI STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 340-96.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BELA VISTA LTDA. - EPP, Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO", por violação ao artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o cumprimento das obrigações de fazer previstas na Lei n. 9.055/95 e no Anexo 12 da NR-15, nos seus exatos termos; **Processo: AIRR - 345-78.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLISON CANITO LINS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351-90.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s): PEDRO ASSIS ECHEVERRIA LUCAS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino



Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 352-84.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JACY DA SILVA MARTINS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 371-75.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): ROGÉRIO SEBASTIÃO PAGANI, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405-30.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO FERNANDES FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AQUARIUS SBC EDITORA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ARR - 408-72.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): ELIA DOS SANTOS, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 411-47.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Júlio Ulisses Correia Nogueira, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Roger Cid Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 412-79.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS FABRI, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428-25.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): MONDEGO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459-76.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSE RIBAMAR GOMES DE LIMA, Advogado: Cláudio Pinheiro de Araújo, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.,



Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 466-54.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIEL SCORZA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 493-16.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ELITON DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 498-32.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): GILMAR BARCELLOS MORALES, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 528-44.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Kátia Pinto Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: William de Campos Belfort, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CDHU, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra também da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e excluí-la da lide. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cunha; **Processo: ARR - 557-16.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BERGHAN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrente(s): TIBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 186 do CCB para determinar o processamento do recurso de revista a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-ED-AIRR - 575-46.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASIL MELHOR, Advogado: Hugo Jesus Soares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 584-94.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): TEREZINHA DE NAZARE AMORAS CAVALCANTE, Advogado: Daniel Konstadinidis, Advogado: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Roberto Bruno Alves Pedrosa, Advogada: Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592-51.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 595-20.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO ANTÔNIO MENDES, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa. Interposição De Embargos De Declaração Protelatórios. Art. 538, Parágrafo Único, Do CPC/73 (Art. 1.026, § 2º, Do CPC/2015). Indenização Por Litigância De Má-Fé. Art. 18 Do CPC/73 (Art. 81 Do CPC/2015. Bis In Idem", por violação aos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC/1973 (artigos 81 e 1.026, § 2º, do CPC/2015) e do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as penalidades decorrentes da litigância de má-fé (art. 18 do CPC/1973; art. 81 do CPC/2015) e por embargos declaratórios protelatórios, aplicadas pelas instâncias ordinárias; **Processo: RR - 607-30.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): APARECIDO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Celso de Souza, Recorrido(s): OMECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO." e "DAMO MATERIAL. REDUÇÃO PARCIAL E DEFINITIVA DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO VITALÍCIA", respectivamente, por violação aos artigos 5º, V, da Constituição Federal e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, majorar a indenização por danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como condenar o reclamado ao pagamento de pensão vitalícia no valor de 50% da sua última remuneração; **Processo: AIRR - 624-67.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ERCILDA LUZIA HELRIGHEL, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 632-25.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração; **Processo: ARR - 647-87.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NORBERTO AVI SCHAEFFER, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 673-88.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDCLAUDIO MACEDO LIMA, Advogado: Arcide Zanatta, Advogada: Elda Matos Barboza, Recorrido(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano material no importe de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), que deverá ser paga de uma única vez, nos termos do parágrafo único do art. 950 do Código Civil; **Processo: ARR - 677-62.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBÉRIO DA SILVA BARROS, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 681-12.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ RUBEM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SANTOS PARANHOS, Advogado: Nadja Naira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS", por violação ao artigo art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral e a eficácia liberatória do acordo firmado entre as partes perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/1973. (atual artigo 485, IV, do NCPC). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 691-40.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691-09.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713-39.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): DANIELLE BRITO NASCIMENTO, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Advogada: Lais Chaves de Souza, Agravado(s): CARAJAS REDE DE COMUNICACAO LTDA - EPP - EPP E OUTRA, Advogado: Pollyanne Rios Neckel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 726-22.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DALZIGIA IZABEL SAVIO MOLGERO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 729-81.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGENOR DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): LIBRELATO S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Everaldo João Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 734-15.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLAVIO VICENTE PEREIRA E OUTRO, Advogado: Gilberto Asdrúbal Neto, Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Recorrido(s): MARLY FIRMINO DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: José Barbosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 759-66.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): RAFAEL LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: RR - 760-97.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUDÍSIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 798-16.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luiz Eduardo Cúgola Lima, Agravado(s): JOEL RAMOS, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 827-24.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA ROSA DA SILVA, Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta. multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas fixadas em R\$ 400,00 calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 838-31.2015.5.02.0035**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANÍSIO ARAÚJO MOURA FÉ, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Cristiane Pinto de Souza, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 842-11.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCHEILA BULHÕES DE SOUZA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): REAL COMERCIAL EIRELI E OUTRO, Advogada: Karine Costa Gonçalves, Advogada: Alessandra Sales Lopes, Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 940-45.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÍCERO DALINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 947-61.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 949-63.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANA MADALENA SABINO, Advogado: Ivan Nadilo Mocivuna, Agravado(s): RAFAEL COSTA STUDIO FOTOGRÁFICO - ME E OUTROS, Advogado: Vinícius Tadeu Campanile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 954-71.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CORACY NOGUEIRA LOSSO, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 961-66.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Cardoso, Advogado: José Cardoso Júnior, Agravado(s): ROGERIO LISBOA DOS SANTOS, Advogada: Islana Barreto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 992-18.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA DAINÉZ, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1008-75.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO ANTONIO PROVIN, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA., Advogado: Fernando Alexandre Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010-76.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEWTON DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Monica Almeida de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1013-11.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Rafael Ortale de Oliveira Soares, Agravado(s): LÁZARO GOMES LEITE DE SOUSA, Advogado: Bruno Leonardo Lopes de Lima, Agravado(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alice Dias Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1039-23.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1046-66.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Deláide Miranda Arantes, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: João Elizeu Leite Júnior, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1056-97.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL MARCELO RAMOS PADILHA CONSTRUÇÕES CIVIL - ME, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Recorrido(s): CLODOALDO ROCHA MACHADO, Advogada: Bianca Tramontim, Advogada: Elaine Tramontim Silveira, Advogada: Ana Cláudia de Lima Auer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 141 do NCPD e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira das 7h30min às 17h, com 01h de intervalo e 15 minutos para café de manhã e 15 minutos de tarde, excluir da condenação o pagamento de horas extras. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1057-65.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): FRANCISCO BRAZ VALENTE, Advogado: Ivan Krüger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1062-80.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONIA ELOISA SELERGES NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1081-17.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): APUCACOUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COUROS S/A E OUTRO, Advogado: Danilo Lemos Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER FERREIRA MENDES, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES RECEBIDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ABATIMENTO INDEVIDO" por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a





compensação/abatimento determinado pelo juízo "a quo" a título de pensão mensal; **Processo: AIRR - 1115-57.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE DE MORAES JURCEVIC, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, diante de possível divergência jurisprudencial, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 1126-10.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): YARA MARIA DOS SANTOS D EMERY GOMES, Advogado: Daniel dos Santos D Emery Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1136-40.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Advogado: Isabella de Oliveira Melo, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Emanuele da Silva Dantas, Recorrido(s): LÍCIA BETÂNIA LEITE MATTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1163-91.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JURACI ALVES DE LIMA, Advogado: João Augusto Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ORIENT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Orlando Frye Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1201-35.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANILO SANTOS DA SILVA, Advogado: Benedito Lemes de Moraes, Advogada: Marly Mathias Aguiar, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): JR DEMOLIÇÃO, LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio César da Costa Caíres Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GEISA LEANDRA DAMIATI BORGES SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Marcelo Sabino da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1205-18.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLUS ROBERTO AZEVEDO, Advogada: Ana Paula Camilo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ana Amelia Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1212-60.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHEILA VERONIS RIBEIRO, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇÚ E VALE DO



PARAÍBA - SICRED VANGUARDA PR/SP, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Advogado: Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. ADESÃO AO PCC. SÚMULA Nº 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARTE FINAL. PARCELA ASSEGURADA EM LEI", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pela origem, pronunciar a prescrição parcial da pretensão de pagamento de horas extras decorrentes da alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas, prevista no PCC/1998, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a matéria como entender de direito. Prejudicado o exame do tema sobre as horas extras; II - Sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 1216-32.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON LUIS DA LUZ ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Agravado(s) e Recorrido(s): WF - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Diego Santos Francelino, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1223-82.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARTELY MÓVEIS LTDA., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIZA IZABEL DE BARROS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ED-RR - 1229-07.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Embargado(a): LIGIA CAVALHIERI CESARINI, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que passe a constar na parte dispositiva do voto a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, onde constou equivocadamente a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem; **Processo: AIRR - 1275-30.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EGLEIN BEATRIZ FERREIRA COELHO, Advogado: George Silva Viana Araújo, Advogada: Lilian Maria Dias Silva Araújo, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Advogado: Thais Jardim Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mário Célio Costa Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325-11.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIFCO S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa



Santos, Agravado(s): LAZARO FIRMINO DE TOLEDO, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1337-71.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO AFONCO, Advogado: Davydsou Araújo de Castro, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, V e X, da Constituição Federal e 3.º da Lei 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização a título de danos morais no aporte de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) acrescidos de correção monetária e juros de mora nos moldes da Súmula 439 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau. Invertido o ônus da sucumbência. As custas, a cargo da reclamada, já foram pagas; **Processo: AIRR - 1337-36.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. - GPO, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Agravado(s): DEUSDEDITH LIMA SOUZA FILHO, Advogado: Luiz Roberto Franca Conrado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema que discute a nulidade por cerceamento de defesa, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo e instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1347-96.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Agravado(s): VALDIVINO SERTANEJO NETO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1354-69.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): EASYTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1374-82.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO LENHARDT, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada no período em que houve redução autorizada por Portaria específica do Ministério do Trabalho, em relação aos dias em que ficar comprovado, no registro de ponto, a extrapolação do limite diário de oito horas, com a observância do adicional legal ou normativo, e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação do julgado; **Processo: RR - 1398-35.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIZANGELA RABELLO LUCCA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto aos temas ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM AGENTE FRIO. ANEXO 9 DA NR-15 DA PORTARIA 3.214/78. LAUDO PERICIAL; ALTA PREVIDENCIÁRIA. RESISTÊNCIA DO EMPREGADOR EM AUTORIZAR O RETORNO DA EMPREGADA AO TRABALHO. LIMBO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO e DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. TENDINITE NO OMBRO. SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO NO PUNHO, todos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio; o pagamento "dos salários do período de 01/03/2012 a 20/04/2012 (da data em que cessou o benefício - petição inicial - fl. 04, até a data da rescisão do contrato de trabalho - fl. 84), bem como os reflexos em 13- salário, as férias, acrescidas do terço constitucional, e o FGTS desse período, observando o salário mensal de R\$901,00 (fl. 84) e os eventuais reajustes concedidos à categoria profissional" (fls. 691/692). e o pagamento da pensão mensal vitalícia à reclamante desde início até o fim da convalescença. Custas Inalteradas; **Processo: RR - 1400-22.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMPO FLORIDO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): IVANILDO DE BRITO MARTINS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1410-69.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante, Recorrente e Agravado: LUCAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Claudio Gawendo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1438-89.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1440-70.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada quanto às questões de mérito do seu recurso ordinário, em razão da manutenção da deserção do apelo; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). BANHEIROS DE MÁ QUALIDADE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESTRAGADAS"; **Processo: RR - 1447-65.2012.5.07.0007 da**



**7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE BARROS, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1476-17.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Alves Omena, Recorrente(s): J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Alves Omena, Recorrido(s): IVAN CLEI ROSAS FURTADO, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROTESTO EM AUDIÊNCIA. ARTS. 17 E 18 DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE DESLEALDADE PROCESSUAL E DE EFETIVO PREJUÍZO À PARTE ADVERSA", por violação ao artigo 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em decorrência da litigância de má-fé. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 1480-05.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO ROBERTO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1502-55.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogado: Layana Rodrigues da Silva, Agravado(s): DEISE CAPARROZ GONCALES, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1518-22.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDIVINO DONHA VICENTIN, Advogada: Carmencita Aparecida Silva Oliveira, Recorrido(s): ATHIA PLANOS DE BENEFICIOS LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada: a) ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão a ser paga em única parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); b) ao pagamento no importe de 30% (trinta por cento) das despesas com tratamento de saúde que forem devidamente comprovadas, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) ao pagamento de compensação por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantém-se o valor dos honorários periciais fixados na sentença, de responsabilidade da reclamada. Custas inalteradas, também pela reclamada. Improcedentes os honorários advocatícios em razão da ausência de credencial sindical (Súmula 219, I, do TST); **Processo: AIRR - 1529-21.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): ERIKA MICHELINE DURANS AMORIM, Advogada: Livia Vicência da Silva Boges, Advogada: Karini Luana Santos Pavelquesi,



Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1629-39.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ADRIANA MACHADO DE FARIAS SIQUEIRA, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 1629-57.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ALLAN CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1661-47.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO BACALINI, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1710-59.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-ARR - 1733-04.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO FRANCO DE SOUSA, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Advogado: Luciano Pereira dos Santos, Embargado(a): SERVI-SAN LTDA. E OUTROS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão embargado, acrescer à condenação, o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, bem como a multa convencional, no percentual e nos parâmetros estabelecidos na convenção aplicável à categoria do reclamante, desde que tenha sido juntada aos autos, bem como para determinar que os honorários advocatícios devidos pelas reclamadas fiquem redimencionados para o valor de R\$ 3.138,87 e que os devidos pelo reclamante sejam fixados no importe de R\$ 830,00; **Processo: ED-RR - 1740-67.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMEMORE ALIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Anderson Sales de Souza, Embargado(a): JOSE SEVERIANO FILHO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Embargado(a): MODERNA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a



embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 1740-47.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): GELSON BARBOSA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1753-27.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Embargado(a): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1803-31.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILIO DA SILVA DEL PUPPO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais em decorrência do desvio de função, devendo considerar o salário dos Líderes de Produção A. ; **Processo: ARR - 1809-90.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA LOPES DE FARIAS SALES, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-ARR - 1828-26.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana de Assumpção Bega, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 1835-43.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EVACON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Rogério Machado Perez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1839-36.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): VALDEIR DA SILVA SANTOS, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 1840-45.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): NAÍDE RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário. horas-extras. divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: ED-RR - 1858-43.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GREEN FIELDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Rodrigo Tesser, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): NOELI APARECIDA SOARES DE JESUS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1904-07.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Advogado: Maira Matschulat Ely, Recorrido(s): DALVINO JOÃO UGIONI, Advogado: Dirk Tonio Warmling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula coletiva que dispõe acerca do pagamento do adicional de periculosidade de forma embutida no salário do reclamante e, por consequência, julgar improcedente a pretensão do autor; **Processo: AIRR - 1907-74.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DANILO CARNIELLI, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): ADOLPHO SCHMIDT E OUTROS, Advogado: Ricardo Tschaen, Agravado(s): ALEXANDRE ADRIÃO DA SILVA, Advogado: Rogers Wilton Capucho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1961-98.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SENTECAP, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): AMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): FDL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JRR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): METALFORT MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Agravado(s): SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA., Agravado(s): SOLVIANTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Agravado(s): WJR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI, Agravado(s): WRR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1997-75.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO ANTÔNIO COELHO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Cumprimento Habitual da Jornada Além da 8ª Hora Diária. Invalidez. Horas Extras Devidas. Decisão Regional em Dissonância com a Súmula nº 423 desta Corte" por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal e reflexos, nos termos em que proferida; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada.





Ferroviário Maquinista. Intervalo para Refeição Usufruído no Local de Trabalho. Tempo à Disposição da Empregadora. Compatibilidade entre os Artigos 71, caput e § 4º, e 238, § 5º, da CLT" por contrariedade à Súmula nº 446 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, com adicional normativo ou legal de 50% e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, itens I e III, do TST, observada a prescrição reconhecida na origem. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 2009-77.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): FERNANDO KOTECKI, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2041-79.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTEVAM MANOEL GALVÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPREGADO DO EXTINTO BNCC. ANISTIA. ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS", por violação ao art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do acréscimo da jornada de trabalho sem a observância do salário-hora, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial. Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no importe de R\$ 600,00 pela reclamada, das quais está isenta, nos termos do Decreto-Lei 779/69; **Processo: RR - 2102-29.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): HENRIQUE JOSE RIBEIRO DIAS FILHO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Estatuto Aplicável", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST. Inalterado o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2157-02.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROGÉRIO DA SILVA GOMES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2206-86.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO MARQUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 e 092). BASE DE CÁLCULO.



CONSIDERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial. Reconhecida a repercussão do cargo em comissão e do CTVA sobre as vantagens pessoais, determinar o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora; **Processo: ED-RR - 2401-25.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2491-68.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANDRÉIA DA SILVA MARTINS DE LIMA, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2536-44.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Isabela de Villa Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 2626-10.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): CLEDEMILSON SILVA E SILVA, Advogada: Vanessa Bilia Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2690-12.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTA KELLY DA COSTA ARANTES, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2772-48.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LAURA ESPERANDIA ROXA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Luiz Antônio de Paula, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO SUBMETIDO À JORNADA DE OITO HORAS", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 220; II- conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSALTO À AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe



provimento para acrescentar à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), decorrentes do assalto sofrido pela reclamante no ambiente de trabalho. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST; **Processo: AIRR - 2809-66.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILLIAM HERMANN DRAYER, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): FERROSIDER COMPONENTES S.A., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2870-06.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FH LOG TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Raul Civinski de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO OLIVEIRA COSTA FERREIRA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença para restabelecer a sentença (fls. 254-255) que condenou a empresa ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50% de acordo com a jornada alegada na inicial, das "5h às 23h, de segunda a sábado, inclusive feriados, exceto quanto ao intervalo intrajornada, (...) , abatidos os valores quitados sob os mesmos títulos". Custas ora arbitradas em R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 40.000,00; **Processo: AIRR - 2901-27.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATALI CRISTINA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): HIDEAKI IJIMA & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 6289-21.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR RODRIGO SOARES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação relacionada aos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 10041-86.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10047-49.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): VANIMAR SALOMÃO PITA, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10089-67.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DELVAIR ALVES MAIA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10092-79.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDRESSA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Thiago Macêdo Santos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10103-23.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE UBERLÂNDIA, Advogado: João Bevenuti Júnior, Agravado(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Edmir Vandramini da Silva Junior, Advogado: Edmir Vandramini da Silva Junior, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAGUARI, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 570 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 10113-40.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JESSICA HELENA DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Evandro Aparecido Paião de Souza, Advogada: Rayres dos Santos Carvalho Pires, Advogado: José Henrique de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10151-57.2018.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSELIA FELICIANO DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): FLORESTA AGRICOLA LTDA, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Advogado: Eliandro Silvério de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10155-47.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANIZIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - EMURB, Advogado: Dani Ricardo Batista Mateus, Advogado: Marcelo Lucas Maciel Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10160-89.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS CHAVES DE DEUS, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): PATREZAO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Advogada: Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10170-79.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO FREIRE DE JESUS, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Recorrido(s): USINA BOA VISTA S/A, Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10187-31.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TALITA ROBERTA BENATTI E OUTRA, Advogado: Maria Cláudia Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10200-70.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FILIPI NIEDZIELSKI DA SILVA HASSAN, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10202-05.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO REGIONAL S/A, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): CRISPINIANO NERIS DE SANTANA, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10275-31.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ADELINO BOÉCIO, Advogado: Pedro Henrique Martinelli de Freitas, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Recorrido(s): GULUC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Advogado: Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10298-70.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO GUILHERME TURL MACHADO, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10316-77.2018.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FRANTIELLY CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10333-92.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edmilson Marcos Alves de Oliveira, Advogado: Alan Rodrigo Borim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10347-93.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO MARIANO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10405-59.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Bruno May Batista, Embargado(a): AGILDO SALLES GUIMARÃES, Advogado: Thales Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT; **Processo: ARR - 10412-51.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIPE POLITANO BERALDO DE ALMEIDA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10419-81.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEILDO MENDES VIEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 10456-76.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Veridiana Moreira Police Campos, Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PIRES FORTUNATO, Advogado: Alex Aparecido Branco, Recorrido(s): NOHALL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10484-82.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SMGS CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): ORLANDO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Letícia Maria Santana Gordilho Leite, Advogada: Sara Lima Saraceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10505-57.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DAYSE MARY DA SILVA MORAES, Advogada: Danielle Silva Fernandes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10510-57.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CECÍLIA RAIMUNDO MANOEL, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO CEDRO, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Newton Flávio de Próspero Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10598-25.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ISAIAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10622-94.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ALCEMI JOSE SIQUEIRA, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10625-74.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE



SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): MARIA APARECIDA SALMONT, Advogado: Débora Aparecida de Sousa Damico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10641-46.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REGINALDO DUARTE LOPES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10641-53.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIPER OPA LTDA, Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): ALAN RAFAEL MOREIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à condenação da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 10645-76.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Embargado(a): ANA RITA RODOVALHO, Advogado: Vinicio Dias Martins, Embargado(a): CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Lázaro Adelmo Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10751-71.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO HENRIQUE SANTANA VIEIRA, Advogado: Fábio de Souza Perez, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Advogado: Patrícia Marques Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10755-50.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO DE PAULA FREITAS, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10757-29.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Agravado(s): LAURO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10922-46.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO RIBEIRO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10957-69.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO DOMINGUES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10976-54.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADILSON MANOEL PIRES,



Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11015-06.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): GERALDO MARTINS DE SA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravante (s) e Agravado (s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11168-04.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MÁRCIA BASSO BORTOLONI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11208-94.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOSÉ VERAS DE SOUSA FILHO, Advogado: Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11234-41.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALDO JOSÉ SANT ANNA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11242-44.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALTAMIRO DOS REIS ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11598-87.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLEBSTON DE SOUSA ROCHA, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11762-70.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): VANESSA BELGO DO CARMO, Advogada: Cristiane Aparecida Guimarães da Silva Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11805-83.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON COELHO RIBEIRO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11812-75.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE FIRMINO FILHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11835-40.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):





ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Recorrido(s): ROSELI DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Ramires Diamante, Recorrido(s): FERNANDES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11927-34.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUXAFIT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Nanci Cristina Tonetti Teixeira, Agravado(s): PAULO MARCIO SANTOS FRANCA, Advogado: Norberto Prado Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para ultrapassar o óbice processual aplicado na decisão agravada e, impondo efeito modificativo àquela decisão, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 12026-21.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONIVALDO NERY, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RESTAURANTE LTDA. - ME, Recorrido(s): RESTAURANTE SABOR DAS ÁGUAS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Requerimento De Desconsideração Da Personalidade Jurídica Da Empresa. Pedido Na Petição Inicial. Responsabilidade Da Quarta Reclamada. Sócia Oculta. Revelia", por violação do art. 134, § 2.º, da CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão, no passivo da reclamação trabalhista, dos 4ª e 5º reclamados, Lúcia Helena Arantes Pires Di Guimarães e Rodrigo Arantes de Moraes; **Processo: ED-ARR - 12068-76.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASTRA ORGANIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Embargado(a): MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Clériston Lima Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 12081-92.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Priscila da Silva Borges, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LOURINALDO DA SILVA ANGELO, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): CONSÓRCIO JZ TARDELLI, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Bruno Rafael Ragazzo, Agravado(s): MIRANTE BRASIL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Rogerio Furlan Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12099-61.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILTON CESAR ALVES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12216-02.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO DE MORAIS, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12381-76.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DA COSTA SANTOS, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Agravado(s): JVP CONSTRUÇOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12869-52.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladmir de Oliveira Brito, Agravado(s): ALEX AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Flávio Luis Ubinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 13489-27.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ODEMAR DE ANDRADE LOPES, Advogado: Jose Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 16643-17.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo André Leitão Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: ED-AIRR - 20223-33.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA E OUTRO, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogada: Patrícia Pádua, Embargado(a): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar o equívoco e a omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de fundamentação imputado ao agravo de instrumento interposto pelos autos, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20226-12.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRABOL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Recorrido(s): ADELINO CARVALHO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Advogada: Roslaine Smaniotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 20366-16.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20549-33.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAREN MARIA PITTAS MIOTTO, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Advogado: Lucas de Rezende Bringhenti, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogado: Daltro Pedro D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto; **Processo: Ag-ED-RR - 20551-61.2017.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIMARA MORANDI, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Advogado: Alex Ricardo Froehlich, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 20668-76.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES ALVES, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20742-63.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRABOL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Agravado(s): DAVI POLICARPO DE LIMA, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Flávio Antônio Fagundes, Advogado: Rodrigo Severo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, Advogada: Samara Rocken Bach, Advogada: Denice Kerpel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20756-73.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO POLITOWSKI, Advogada: Cláudia Maria Petry de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 20845-51.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WK. BORGES & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Barbosa, Recorrido(s): JOAO ORIZ PEREIRA, Advogada: Roberta Pinto Amador, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com



ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 20866-66.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRAESI EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Priscila Velho Cabral, Advogada: Mauricio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ILSON REIS CORRÊA, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 20869-27.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARLON GRABIEL SALAZAR DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): NAIR NIEDERMEIER RESTAURANTE, Advogado: Marcos Andrei Chmiel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário Quanto ao Tópico "Indenização por Danos Morais". Pretensa Ausência de Impugnação dos Fundamentos da Sentença. Efeito Devolutivo em Profundidade. Súmulas nos 393, Item I, e 422, Item III, do TST", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que conheça do seu recurso ordinário quanto ao tema "Indenização por Danos Morais" e o julgue como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 21111-92.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO BRAULL DIEGUES, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, SABEMI Intermediadora de Negócios Ltda. e, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "Intervalo Intra-jornada. Supressão de Alguns Minutos Para se Completar a Hora Intervalar. Aplicação Analógica do § 1º do Artigo 58 da CLT. Observância da Decisão Proferida Pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0014 (Redução Ínfima do Intervalo Intra-jornada de Que Trata o Artigo 71, Caput, da CLT. Definição e Efeitos. Incidente Suscitado Relativamente a Casos Anteriores à Lei nº 13.467/2017, Que Deu Nova Redação ao Artigo 71, § 4º, da CLT)", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos dias em que a redução da hora intervalar exceder do limite diário de cinco minutos, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intra-jornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ARR - 21334-11.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON BATISTA DA SILVA SOARES, Advogado: Maurício Ricardo Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21584-16.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA INÊS RAMILIO, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PRATUS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 21696-44.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e, em atenção ao princípio da celeridade processual, reexaminar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento, o qual também se dá provimento por possível violação do artigo 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 22000-82.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogado: Vinícius José Rockenbach Portela, Agravado(s) e Recorrido(s): ARGEMIRO PANASSOL, Advogado: Simone Vargas de Boni, Advogado: Andreia Fabiana de Vargas, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional De Insalubridade", por possível divergência jurisprudencial e "Honorários Advocatícios" por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Sobrestar a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 24270-72.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ODILON DIAS ALVES, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 55900-82.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SELMA MARIA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista em relação à complementação de aposentadoria, por má aplicação da OJ n.º 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a média do valor pago no acordo firmado perante a CCP, referente a horas extras e desvio de função, deve integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria, observados os limites e regras estabelecidas no Regulamento da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - determinar a dedução da cota-parte da reclamante e do Banco do Brasil, referente à fonte de custeio, bem como a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil pela integralização da reserva matemática decorrente da integração das diferenças salariais na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 64100-**



**15.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARTA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. ESQUIZOFRENIA PARANOIDE. ASSALTO À AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada e condenar ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários periciais pela reclamada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento dos temas reputados prejudicados por ocasião da improcedência do pleito naquela instância; **Processo: Ag-AIRR - 100023-98.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ELISABETH AZEVEDO NUNES, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Advogado: Thiago dos Santos Poli, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100467-40.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): GABRIELA ANDRADE DO NASCIMENTO CESAR, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101006-13.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDMO BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Litigância De Má-Fé. Multa E Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de litigância de má-fé de 10% sobre o valor da causa e para excluir a condenação de pagamento de indenização da verba honorária dos advogados da reclamada; e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 2% incidente sobre o valor da causa; **Processo: Ag-AIRR - 101096-16.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Vinicius Ideses, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 101300-21.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARQUES DA SILVA, Advogado: Abílio Sérgio Stival, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não



conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 101666-48.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURO JOSÉ STEGG DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101682-98.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): JOSE RIBAMAR PEREIRA COIMBRA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101746-04.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Advogado: Barbara Leticia Saviani Goncalves, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA SENA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 103600-93.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ALFREDO DE CARVALHO LEITAO E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; e II) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS; **Processo: Ag-ED-AIRR - 110300-92.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAERTES OSTI, Advogado: Edevaldo Hatamura, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogada: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 133500-37.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KATIA REGINA HALLER, Advogado: Jaime da Costa, Agravante(s): SEIVA COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, em razão de potencial violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do seu recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 147400-30.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON DOS SANTOS VITÓRIA, Advogada: Laisla Langa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: ARR - 148500-**



**17.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LUIS RODRIGUES SERRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 150800-48.2002.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Agravado(s): PAULO MUCIO MENDES COSTA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 167700-54.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1000027-44.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): ROSIPA - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000052-38.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): KARINA BUENO QUEIROZ, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): SPEED TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Viscone, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1000055-19.2018.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLASTICOS SCIPAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): AURONILCE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Kamilla de Almeida Silva e Santos, Advogada: Rosângela Leila do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à condenação da reclamada; **Processo: RR - 1000063-19.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO ALVES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000089-55.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIA YUMIKO MURATA SHIBUYA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento





ao agravo; **Processo: AIRR - 1000095-97.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LILIAN CRISTINA SANTOS DO AMARAL, Advogado: Rodrigo do Lago, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000164-15.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de BARNET INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Sindical Rural. Enquadramento. Ônus Da Prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos; **Processo: RR - 1000197-06.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXSANDRO FRANCA DA SILVA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras e suas incidências; **Processo: Ag-AIRR - 1000198-22.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILITAO ALVES MOREIRA FILHO, Advogada: Adriana Furlan Nascimento, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000411-72.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANA AMORIM PASSOS, Advogado: Marcos Paulo Passoni, Recorrido(s): MILLENA BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Jorge Dorico de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da audiência de instrução e os atos dela decorrentes e determinar o retorno dos autos à origem a fim de ouvir as testemunhas da autora, e posteriormente, proferir nova decisão como entender de direito; **Processo: RR - 1000458-03.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JONAS DA SILVA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário (Súmula 191, I, do TST), mais os reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000473-76.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOLANGE DA COSTA PORTELINHA, Advogado: Estanislau Maria de Freitas Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo:**



**Ag-AIRR - 1000499-48.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEITON DOS SANTOS, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000524-94.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADINAN BELUCCI RIBEIRO, Advogado: Dirceu Scariot, Advogado: Valdir Tirapani, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000587-67.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): RAQUEL OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Advogado: Michelle Gomes Roversi de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000631-74.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JADIL CRISTOVAO VITERI, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000640-97.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): EMERSON DA SILVA ALVES, Advogado: Gabriel Abrahão Paschoal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1000711-23.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO BARBOSA, Advogado: Fabiani Bertolo Garcia, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogada: Ana Rosa Pavani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000837-59.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO MATTOS, Advogado: Bartolomeu Ferrari Filho, Advogado: Vinícius Romagnolo Cardoso, Agravado(s): DVK DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000892-64.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARCOS HIDEYO SAKAKI, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" a parcela prêmio de produtividade médica - PPM. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1001027-12.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): JOSEFA EDILMA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001078-66.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO-BRASILEIRO-AHSB, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MARIA MARTA DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001227-45.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): GABRIELA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001238-71.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001244-54.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADALBERTO ALVES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Elizabeth de Fátima Sona, Advogado: Renan Júnior Toledo, Recorrido(s): PAC - ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Solania Frade Santana, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.858/80 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da companheira do reclamante falecido, Sra. Roseli Silva de Souza, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1001333-46.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): EDUARDO SANTANA RODRIGUES, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001350-87.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Embargado(a): FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1001482-92.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO MACEDO DE OLIVEIRA BROTAS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer os turnos ininterruptos de revezamento, no período em que houve alternância quadrimestral do horário de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do



feito, quanto à existência ou não de norma coletiva autorizando a adoção de jornada de 8 horas diárias para turnos de revezamento; **Processo: Ag-AIRR - 1001552-42.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1001587-27.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): DEBORA CRISTINA DA SILVA SANDE, Advogado: Fábio Luís Paparotti Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001605-23.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ALMERINO CORDEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001677-39.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SITREX SISTEMA INTERNACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIARIO EXPRESSO LTDA, Advogado: Caroline Bachiega Rossi, Recorrido(s): JOSE CARLOS ROBERTI DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ribeiro Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001686-52.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOAO MENDES DA SILVA, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Rafael de Ávila Maríngolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001811-36.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOCINEIDE DE BRITO ALVES, Advogado: Alessandro Eduardo Martins, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Recorrido(s): SEVEN AMBULÂNCIAS & EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001839-81.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA LEITE, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001841-60.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAPEVI EMBALAGENS - EIRELI, Advogado: Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): JONATHAN PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001845-05.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOLANGE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1001883-44.2017.5.02.0080 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Embargado(a): CONSORCIO LINHA 17 - OURO, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E OUTRO, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e determinar que, no acórdão embargado, onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 580, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de contribuição sindical, considerando como base de cálculo a remuneração dos empregados, com os acréscimos previstos no artigo 600 da CLT, juros e correção monetária, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).", leia-se: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 580, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de contribuição sindical, considerando como base de cálculo a remuneração dos empregados, com os acréscimos previstos no artigo 600 da CLT, juros e correção monetária, a serem apurados em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelos reclamados, nos termos da Súmula nº 219, item III, do TST. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."; **Processo: AIRR - 1001935-88.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRÉ LUIS DE GOIS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001990-18.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WANDERLEY FRAZILIO, Advogado: Francisco José Zampol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001992-35.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA SOLAR, Advogado: Wagner Pereira Ribeiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002214-28.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSAEC - ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA E OUTRO, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Advogado: João Pedro Palhano Melke, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002405-07.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA



LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALLAN HERITON NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 2748400-78.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SOLIDE MARIA PAIOLA, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12532-44.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): LIDIANE FAVRETTO TOBALDINI, Advogado: Paulo Roberto Teixeira da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 938-86.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO AFONSO SANTINO BICALHO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 239-15.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL CLÁUDIO DO AMARANTE SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reenquadramento.", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o reenquadramento, mantendo, contudo, as diferenças salariais deferidas; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MANOEL CLÁUDIO DO AMARANTE SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 4193-08.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): DIEGO ARINS OLM E OUTROS, Advogado: Omar Sfair, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Observação: o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da parte DIEGO ARINS OLM, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 809-35.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL HENRIQUE FERNANDES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, consoante o disposto no artigo 997, inciso III, do novo Código do Processo Civil (artigo 500, inciso III, do CPC/73). Observação 1: a Dra. Ana Karlene de Siqueira Sousa, patrona da parte SAMUEL HENRIQUE FERNANDES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 258-97.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson Shoiti Fugie, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 1000407-58.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JENNIFER MENDES DE LIMA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 402-16.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ LACERDA GOMES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por violação ao artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10724-42.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ARIENE PIRES DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogada: Livia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2251-54.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA LUCIA KUBO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, bem como os respectivos reflexos. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 4025-58.2013.5.01.0451 da 1a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEIBERSON AMARANTE SANTOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgado procedente a ação, declarar nula a dispensa do reclamante, com sua imediata reintegração ao emprego, nos exatos termos deferidos na sentença de págs. 351-358. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Devido o pagamento de honorários advocatícios, nos termos da sentença ora restabelecida. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da parte CLEIBERSON AMARANTE SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2094-51.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): MAIKON JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Hugo Alexandre Pedro Alem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AJUDANTE DE MOTORISTA. TRANSPORTE DE VALORES RECEBIDOS DE CLIENTES. EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual as reclamadas foram condenadas ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, valor que atende as finalidades da condenação, mostrando-se razoável e proporcional ao dano sofrido pelo autor. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CRBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 785-67.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Christiane Massaro Lohmann, Recorrido(s): LAÉRCIO BERNARDINO DE ANDRADE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indenização por Perdas e Danos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte LAÉRCIO BERNARDINO DE ANDRADE, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 43000-61.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Fernanda Gomes Pedroni, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO TRANCHO, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Raphael Jaccoud Valory Silveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, em seguida, suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Jornada De 12 Horas Em Turno Ininterrupto De Revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da sexta hora





diária laborada, autorizada a dedução das verbas pagas sob igual título, acrescidas de adicional e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Observação: a Dra. Raiane Silva Rossetti Machado falou pela parte CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO TRANCHO; **Processo: RR - 882-46.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDGAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: José SImpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Alex Serpa Saba de Matos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. José SImpliciano Fontes de Faria Fernandes falou pela parte EDGAR DA SILVA PEREIRA; **Processo: Ag-AIRR - 317-16.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA., Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): MARISTELA ALVES DO CARMO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Thiago Aarão de Moraes, patrono da parte MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10337-58.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 372/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada. Observação: a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da parte JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2776-67.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 17101-82.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JACKSON MARQUES REIS, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da gratificação de função ao salário do autor, a partir da sua supressão, observada a prescrição pronunciada na origem, considerando a média dos valores recebidos no decênio, em valores vencidos e vincendos, com reflexos nas férias, 13º



salário, FGTS, adicional por tempo de serviço, conforme se apurar em regular liquidação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Observação: o Dr. Gutemberg Soares Carneiro, patrono da parte JACKSON MARQUES REIS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 504-34.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcela Cavalcante Sampaio, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 974-68.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional. Horas In Itinere. Inexistência De Transporte Público. Confissão Do Preposto", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre existência de linhas de transporte público regular no horário de trabalho do reclamante, a partir do depoimento do preposto da reclamada. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: ARR - 21719-48.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE MENEZES, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 1302-06.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICHELLE CURY HADDAD MANSUR, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Karine Soares do Monte, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da gratificação especial, conforme postulado, observados os limites impostos na petição inicial. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. Tancredo Rodrigo Faria falou pela parte MICHELLE CURY HADDAD MANSUR; **Processo: RR - 485-83.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de:



conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Ação Civil Pública. Não Atendimento do Percentual Mínimo de Empregados com Deficiência ou Reabilitados Previsto no Artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Demonstração Inequívoca da Adoção de Todas as Medidas Necessárias. Impossibilidade de Cumprimento", por violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de que, em cada processo seletivo ou concurso público, seja destinado pelo menos 40% (quarenta por cento) de vagas para empregados com deficiência ou reabilitados, bem como para excluir da condenação esta multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento da obrigação de fazer. Observação 1: o Dr. Pedro Campana Neme falou pela parte ITAIPU BINACIONAL. Observação 2: o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; **Processo: ARR - 35200-84.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON ANTÔNIO SCANDIAN, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; e, em seguida, suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: 2) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal. Cumulação com Benefício Previdenciário. Cumulação. Possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a dedução do benefício previdenciário do valor correspondente à indenização por danos materiais; e 3) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Danos Materiais. Acidente de Trabalho. Total Incapacidade Laborativa. Aposentadoria por Invalidez. Princípio da Reparação Integral do Dano. Pensão Mensal de 100% Sobre a Última Remuneração" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal ao reclamante, com base em 100% da sua última remuneração, nos termos do artigo 950 do Código Civil. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas pelas reclamadas, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato e sustentação oral, requeridos da tribuna pelo Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono da parte EDSON ANTÔNIO SCANDIAN; **Processo: RR - 1012-98.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FARIA SIMÕES, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista. Jornada de Seis Horas Diárias", por contrariedade à Súmula nº 124, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante; conhecer dos



recursos de revista interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Norma Regulamentar do Plano de Complementação de Aposentadoria. Previsão Expressa de Exclusão da Verba do Salário de Participação", por contrariedade à Súmula nº 97 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de inclusão do auxílio-alimentação no salário de participação para a aposentadoria complementar; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1001237-63.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCAS BERNARDES FORNOS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - CINPAL, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Garantia De Emprego. Membro da CIPA. Extinção do Contrato de Trabalho. Motivo Econômico-Financeiro Comprovado. Continuidade das Atividades da Empresa. Súmula nº 339, Item II, do TST. Invalidez da Dispensa do Empregado" por violação dos artigos 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição Federal e 165 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a dispensa do autor, determinar sua reintegração com os reflexos postulados na inicial. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaide Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, pela parte LUCAS BERNARDES FORNOS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 315-32.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s): MAURÍCIO DE FREITAS CALIXTO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Agravado(s): MAURÍCIO DE FREITAS CALIXTO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 801-41.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDELPA, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Embargado(a): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da sua condenação; **Processo: Ag-AIRR - 67100-13.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): THAIS REGINA CERQUEIRA RENO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1001039-53.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da parte GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 2900-24.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ BARTOLOMEU DE SANTANA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte ORMEC ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11683-30.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO ROBERTO TORRE, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte FERNANDO ROBERTO TORRE, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1576-87.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1041-84.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s): YAK PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Augusto Costa Maranhão Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1460-95.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Recorrente(s): ESPÓLIO de FRANCISCO LOPES DE BRITO IRMÃO E OUTROS, Advogada: Andréa Fabiana Xavier de Lima, Recorrido(s): BRASLAN SERVIÇOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Ednilson Bombonato, Recorrido(s): DESTILARIA CRISTAIS LTDA. - ME, Advogado: José Nilson de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ao pagamento de pensão mensal à viúva (única dependente financeira na data do óbito) em valor a ser calculado levando-se em consideração o equivalente a 2/3 da última remuneração do de cujus (com a inclusão do décimo terceiro salário), com



termo final na data em que o falecido completaria 80,2 anos (expectativa de sobrevida apurada pelo IBGE em 2010, nos moldes do disposto no artigo 948, II, do Código Civil), a partir da data do evento danoso, em 26/07/2010. Valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor ora arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 11433-11.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAYENE DE FREITAS FÉLIX DIAS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11280-11.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): PAULO LOVISI DE TOLEDO GUALBERTO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-Ag-RR - 469-76.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a) e Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargante e Agravado(a): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1647-71.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, Advogado: Daniel Braga Frederico, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 20533-67.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDGAR DE QUADROS MACHADO, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Advogada: Mariane Bastos Scorsato, Agravado(s): ACCIALAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA - ME, Advogada: Cinara Liane Frosi Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000360-13.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): MAGILE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das partes, por violação do art. 429, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação formulada pela empresa. Custas e honorários advocatícios invertidos, nos termos da sentença; **Processo: Ag-AIRR - 1000516-40.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio



Shiroma Lancarotte, Agravado(s): WILSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: registrar a desistência do recurso formulada pelo reclamado por meio da Petição TST-Pet. 236308-01/2019, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem; **Processo: ARR - 684-52.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): KETTI COLNAGHI LAVALL, Advogado: Rafael Fassbinder Dessuy, Advogado: Valter Júnior Strapazzon, Decisão: registrar a realização de acordo, devidamente homologado, informado por meio da Petição Pet- 244316-04/2019, cuja juntada ora se determina, pelo que resta sem objeto o recurso interposto, impondo-se a devolução dos autos à instância de origem; **Processo: Ag-AIRR - 12009-52.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AILTON ALFREDO LUIZ, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: chamar o feito à ordem, em virtude de erro material na publicação do voto apresentado por esta Relatora na sessão do dia 02/10/2018, para tornar sem efeito o referido julgamento e determinar a reinclusão do processo em pauta; **Processo: Ag-AIRR - 24862-84.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Willian Basílio de Lima, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Agravado(s): SERGIO ZACHARIAS MATHEUS, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Advogada: Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Às treze horas e vinte e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezanove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma